

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2012

(Do Sr. Jorginho Mello)

Altera o art. 163 do Regimento Interno, para acrescentar hipótese de prejudicialidade de proposição.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 163 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art.
163.....
.....
...

IX- a proposição idêntica a outra proposição apresentada anteriormente.(NR)”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa visa a alterar dispositivo regimental em vigor para acrescentar nova hipótese de prejudicialidade de proposição. Segundo a Resolução projetada, proposição idêntica a outra apresentada anteriormente nesta Casa passa a ser considerada prejudicada.

Com efeito, tem sido frequente a apresentação de proposições de idêntico teor, que passam a ser apensadas às proposições das quais constituem verdadeira cópia.

Em tais casos, a autoria da proposição tem seu valor diminuído, o que é injusto e, ao mesmo tempo, desmotivador para a melhoria da produção intelectual dos Deputados Federais.

Se acolhida a presente sugestão, acreditamos que o número de proposições repetidas apresentadas na Câmara dos Deputados irá diminuir, o que virá em prol da economia processual e da qualidade das proposições e dos trabalhos legislativos.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares da Câmara dos Deputados para o aperfeiçoamento e aprovação do projeto de resolução ora apresentado.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado JORGINHO MELLO